



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

Município de Taquaruçu do Sul-RS

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em trecho da Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências, no município de Taquaruçu do Sul – RS.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Taquaruçu do Sul, localizado na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, possui sua economia baseada predominantemente na atividade agrícola, com destaque para as unidades de produção familiar e para a suinocultura, setor que vem apresentando crescimento significativo nos últimos anos. Embora aproximadamente 60% da população municipal resida na área rural, observa-se, desde a emancipação do município, uma gradativa redução da população do campo, situação diretamente relacionada à necessidade de ampliação dos investimentos em infraestrutura e estímulos ao desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a melhoria da infraestrutura viária urbana mostra-se indispensável para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população, além de contribuir para o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município. As vias objeto da presente contratação — trecho da Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências — apresentam elevada trafegabilidade de veículos e pedestres, sendo utilizadas diariamente para deslocamento da população, circulação de máquinas e equipamentos agrícolas, transporte de insumos e escoamento da produção.

Atualmente, as condições de trafegabilidade dessas vias são insuficientes para atender adequadamente à demanda existente, ocasionando dificuldades de deslocamento, aumento dos custos de manutenção veicular, formação de poeira e lama em períodos climáticos adversos, além de riscos à segurança dos usuários. A ausência de infraestrutura adequada também compromete a acessibilidade e a mobilidade urbana, especialmente para pedestres, idosos e pessoas com deficiência.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução de serviços de pavimentação asfáltica nos referidos trechos, faz-se necessária para proporcionar melhorias significativas na infraestrutura urbana do município. A execução da obra permitirá melhores condições de trafegabilidade, implantação de calçadas para circulação segura dos pedestres, oferta de acessibilidade, melhoria da sinalização viária, aumento da segurança na locomoção das pessoas e maior eficiência no deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos.

Além disso, a pavimentação contribuirá diretamente para a redução dos problemas de trafegabilidade, facilitará o escoamento da produção agrícola e agroindustrial, incentivará o desenvolvimento econômico local e promoverá melhores condições de bem-estar à população, atendendo ao interesse público e às necessidades atuais da comunidade.



## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquaruçu do Sul, descrito no item “Obras e Instalações”, estando, portanto, alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços a serem licitados, têm natureza comum, podendo sua descrição, padrões, desempenhos e qualidade serem objetivamente definidos pelo edital, memorial descritivo, quadro de composição do BDI, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

### **Habilitação jurídica**

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

- Documento de identificação oficial (Cédula de identidade e CPF ou CNH) do sócio proprietário que responde pela empresa ou de seu representante, através de procuração, se for o caso;

- Comprovante de enquadramento, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração de enquadramento pelo Simples Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação econômica financeira



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27  
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

- Demonstrar, através de Balanço Patrimonial do último exercício já exigível na forma da lei, ou Balancete Contábil do último mês encerrado, no caso de empresas estabelecidas há mais de um ano, ou Balancete de Abertura para empresas novas, que, em todos os casos devem vir acompanhadas de declaração ou parecer técnico expedido pelo Contador ou Técnico Contábil da Empresa, devidamente habilitado e registrado no CRC, demonstrando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a obra, conforme artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da concorrência eletrônica (quando não expressa a data de validade) ou dentro da validade expressa na certidão.

**Qualificação técnica**

- Certidão de registro do proponente (empresa) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura, Urbanismo - CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade;

- Declaração assinada pelo representante legal do proponente de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação; NOTA: O responsável técnico indicado pela empresa, deverá estar registrado junto ao CREA ou CAU como responsável técnico pela empresa licitante.

- Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, possui suporte técnico, administrativo, aparelhamento, instalações adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado;

- Declaração assinada pelo representante legal do proponente e seu responsável técnico de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante;

- Atestado (s) de capacidade técnica, emitido pelo CREA ou CAU, declarando que a empresa ou seu responsável técnico (conforme declarado na alínea "b" do Item 10.3, IV), executou obra compatível com o objeto desta licitação, com execução de no mínimo 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados) relativo ao objeto em questão, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA ou pelo CAU.

- Declaração formal da empresa, sob as penas cabíveis, referente à disponibilidade de matéria prima a ser utilizado na execução do objeto dessa Licitação, com extração segura e sem ferir as Legislações Ambientais vigentes.

NOTA: Somente os profissionais indicados pela empresa como responsável pela gerência dos serviços, poderão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

A licitante deverá oferecer garantia nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.



#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos de materiais e serviços serão discriminados na planilha orçamentária de cada obra, com base na tabela SINAPI.

As planilhas orçamentárias e demais documentos que integram os projetos de pavimentação asfáltica foram elaborados pelo Engenheiro Civil do Município de Taquaruçu do Sul – RS.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária no Município de Taquaruçu do Sul, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para qualificação dos trechos da Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências, atualmente pavimentados com pedras irregulares.

A manutenção do pavimento existente, com reparos pontuais nas pedras irregulares, foi considerada, porém essa alternativa não resolve de forma satisfatória os problemas de trafegabilidade, desconforto no deslocamento, trepidações, dificuldades de acessibilidade e desgaste provocado pelo tráfego constante de veículos, máquinas e equipamentos.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) apresenta a alternativa mais vantajosa para o município, por proporcionar melhores condições de trafegabilidade, maior conforto e segurança aos usuários, melhoria da acessibilidade, redução de custos de manutenção e melhores condições para o deslocamento da população e escoamento da produção agrícola.

Quanto ao mercado fornecedor, verifica-se a existência de número significativo de empresas com qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto pretendido, o que favorece a ampla competitividade e possibilita à Administração Pública obter proposta mais vantajosa, tanto sob o aspecto econômico quanto à qualidade dos serviços.

Por se tratar de serviço comum de engenharia, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário, em conformidade com a legislação vigente.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a obra em pauta, pavimentação asfáltica Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências do município de Taquaruçu do Sul-RS, estima-se o valor de contratação de R\$ 495.913,95 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos). Os recursos financeiros terão a seguinte origem: R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais) do Convênio nº 996573/2026, firmando com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e R\$ 106.050,95 (cento e seis mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos) de recursos próprios do Município.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho da Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências,



no município de Taquaruçu do Sul/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à plena realização do empreendimento, desde os serviços preliminares até a entrega final da via em adequadas condições de uso e segurança.

A execução deverá observar rigoroso controle tecnológico dos materiais e dos processos construtivos, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes e com os padrões de qualidade exigidos para obras de engenharia dessa natureza. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos indispensáveis à completa e adequada execução do objeto.

Com a implementação da obra, espera-se promover melhoria significativa e duradoura na trafegabilidade da via, especialmente em períodos chuvosos, reduzir os custos recorrentes de manutenção, minimizar perdas na produção agrícola decorrentes de dificuldades logísticas, ampliar a segurança no deslocamento de moradores e produtores rurais e contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.

Adicionalmente, será de responsabilidade da contratada a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No contexto de pavimentação asfáltica, será realizada uma única contratação com pagamento parcelado, condicionado à apresentação de boletins de medição e à fiscalização regular do andamento das obras. Essa medida assegura o cumprimento das etapas contratadas e a conformidade técnica dos serviços executados, além de permitir o adequado acompanhamento físico-financeiro por parte da Administração.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para execução de pavimentação asfáltica nos trechos da Rua Catarina Zanchet e Rua das Hortências, no Município de Taquaruçu do Sul, pretende-se proporcionar melhorias significativas na infraestrutura urbana e na mobilidade da população.

A execução da obra busca garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança para motoristas, pedestres e demais usuários das vias, substituindo o pavimento em pedras irregulares por pavimentação asfáltica mais adequada ao fluxo existente. Também se pretende reduzir os problemas relacionados a trepidações, desgaste de veículos, acúmulo de poeira e dificuldades de deslocamento em períodos de chuvas.



Como resultado esperado, busca-se ampliar a acessibilidade e a mobilidade urbana, com melhores condições para circulação de pessoas, inclusive idosos e pessoas com deficiência, além de proporcionar maior conforto no deslocamento diário da população.

A pavimentação também contribuirá para melhorar o transporte e o escoamento da produção agrícola, facilitar o deslocamento de máquinas e equipamentos, reduzir custos de manutenção das vias e elevar a qualidade da infraestrutura urbana do município.

Por fim, espera-se promover maior qualidade de vida à população, valorização das áreas beneficiadas e fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do município.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A secretaria demandante indicará servidores que atuarão como fiscal técnico e gestor do contrato, para acompanhamento da execução da obra a cumprimento do contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços serão plenamente atendidos pela contratação proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da obra de pavimentação asfáltica poderá gerar impactos ambientais temporários, especialmente relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos provenientes de máquinas e equipamentos.

Compete à empresa contratada a responsabilidade pela gestão, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, devendo adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e assegurem a recuperação das áreas eventualmente afetadas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27  
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

---

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário/emenda parlamentar/convênio para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquaruçu do Sul/RS, 25 de maio de 2026.

Everson Caetano Vieira  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Luiz Blanco Alves  
Prefeito Municipal